CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2072/2014, de 31 de Março de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.289 em 05 de Abril de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2314/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12289 EM 08/04/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2072/2014

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos Bíblicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construção de dois Monumentos Bíblicos, sendo um na Praça dos Pioneiros e outro na Praça Maria Floriza Domingues do Amaral, contendo os Dez Mandamentos da Lei de Deus, conforme está escrito no Livro do Êxodo, Capítulo 20, versículo 3 ao 17, da Bíblia Sagrada.

Parágrafo 1º – Os monumentos deverão conter separadamente cada mandamento e seu respectivo número de ordem em algarismo romano.

Parágrafo 2º - Os mandamentos devem ser transcritos na íntegra, isto é, sem omitir nem adicionar nenhuma palavra além das que estão mencionados nas passagem bíblica citado no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1101/2004, de 17/05/2004.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2072/2014 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:-. Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos Bíblicos e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2072/2014

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos Bíblicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construção de dois Monumentos Bíblicos, sendo um na Praça dos Pioneiros e outro na Praça Maria Floriza Domingues do Amaral, contendo os Dez Mandamentos da Lei de Deus, conforme está escrito no Livro do Êxodo, Capítulo 20, versículo 3 ao 17, da Bíblia Sagrada.

Parágrafo 1º – Os monumentos deverão conter separadamente cada mandamento e seu respectivo número de ordem em algarismo romano.

Parágrafo 2º - Os mandamentos devem ser transcritos na integra, isto é, sem omitir nem adicionar nenhuma palavra além das que estão mencionados nas passagem bíblica citado no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1101/2004, de 17/05/2004.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 31/03/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de abril de 2014. Edição nº 12.289 – SÁBADO-.--.-..-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--...-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-